PROJETO DE LEI N° DE 2008 (Do Sr. Sandes Júnior)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação, nos hospitais da rede públical, de pontos com solução anti-séptica e placas de orientação para a prevenção de infecções hospitalares.

O Congresso Nacional decreta:

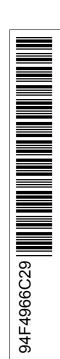
- Art. 1° Os hospitais da rede pública de todo o Território Nacional ficam obrigados a instalar, nos seus ambientes, pontos com solução antiséptica e placas orientadoras que explicitem a importância de se lavarem as mãos, sempre que houver contato físico com o paciente.
- Art. 2º O poder executivo regulamentará a presente lei, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra o descumprimento dessa lei.
- Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral da União.
 - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 24, inciso XII, é clara ao afirmar:

"Artigo 24- Compete à União, aos Estados, e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre":

XII- previdência social, **proteção e defesa da saúde**" (grifos



nossos).

Quantos morrem no Brasil em decorrência direta ou indireta das infecções hospitalares? Este é uma pergunta que ainda não conseguimos responder. Mas não é a única. Também não sabemos dizer qual a proporção de erro médico (ou em termos mais amplos de toda equipe de saúde) dentre os casos de infecção hospitalar? Muitas dificuldades existem para caracterizarmos estas importantes questões que envolvem diretamente a qualidade da assistência à saúde em nosso País.

Nos Estados Unidos, uma ampla campanha publicitária foi desencadeada, com apoio do então Presidente Clinton, a partir de inferências sobre casos de erro medico, trazendo como tema central algo extremamente impactante para a comunidade como: "vamos salvar cem mil vidas anuais", número atribuído aos óbitos por "erro médico evitável", onde estariam incluídos casos de infecção hospitalar.

A presente medida visa diminuir o numero de infecções hospitalares com a iniciativa que tem por escorpo que hospitais da rede pública de todo o Território Nacional ficam obrigados a instalar, nos seus ambientes, pontos com solução anti-séptica e placas orientadoras que explicitem a importância de se lavarem as mãos, sempre que houver contato físico com o paciente.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres Pares nessa Casa no tocante à iniciativa legislativa que ora submeto à consideração de Vossas Excelências.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputado SANDES JÚNIOR

